Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	farância acassa o sita http://cons.ulta tra am dov hr/snada a informa o código: 882FB168-68BC8FFB-BC204F69-30BC3904
ш	6
	۳.
	å
	9

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO № 653/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1661/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Controladoria Geral do Estado.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Leopoldo Péres Sobrinho, Controlador-Geral do Estado e Ordenador de Despesa, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo n. 53/2014 (157/160).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3214/2014 MP-ELCM (fls. 162/163), da lavra da Procuradora de Contas Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Controladoria Geral do Estado. Exercício de 2013.

Contas regulares. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em consonância com o posicionamento exarado pelo Órgão Ministerial:

- 9.1 JULGAR REGULAR, nos termos do art. 1º, inc. I, e art. 22, I, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. I, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, do exercício de 2013, da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CGE-AM de responsabilidade do Senhor LEOPOLDO PERES SOBRINHO, Controlador-Geral do Estado e Ordenador de Despesas;
- **9.2 DAR QUITAÇÃO** ao Senhor **LEOPOLDO PERES SOBRINHO**, Controlador-Geral do Estado e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 23 da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3 DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE adote as providências previstas no artigo 162, *caput*, do Regimento Interno.

10- Ata: 43ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2014.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	s_{conf} and s_{conf}
	1

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição n	0	
De	_/	J



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 653/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procuradora-Geral